



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INF EYME JONE DA SILVA

**ANÁLISE SOBRE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS
(DICA) E MILITARES BRASILEIROS NA MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
PARA ESTABILIZAÇÃO DO HAITI (MINUSTAH)**

**Rio de Janeiro
2020**



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INF EYME JONE DA SILVA

**ANÁLISE SOBRE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS
(DICA) E MILITARES BRASILEIROS NA MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA
ESTABILIZAÇÃO DO HAITI (MINUSTAH)**

Trabalho acadêmico apresentado à
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais,
como requisito para a especialização
em Ciências Militares com ênfase em
Direito Internacional.

**Rio de Janeiro
2020**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - DESMii
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
(EsAO/1919)**

DIVISÃO DE ENSINO / SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: **Cap Inf EYME JONE DA SILVA**

Título: ANÁLISE SOBRE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS (DICA) E MILITARES BRASILEIROS NA MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ESTABILIZAÇÃO DO HAITI (MINUSTAH)

Trabalho Acadêmico, apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção da especialização em Ciências Militares, com ênfase em Direito Internacional.

APROVADO EM _____ / _____ / _____ CONCEITO: _____

BANCA EXAMINADORA

Membro	Menção Atribuída
ARONES LIMA DA ROSA – Ten Cel Cmt Curso e Presidente da Comissão	
SAMUEL SCHILLING DA SILVEIRA - Maj 1º Membro e Orientador	
FELIPE LOPES BRANDÃO - Cap 2º Membro	

EYME JONE DA SILVA – Cap
Aluno

**ANÁLISE SOBRE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS (DICA) E MILITARES
BRASILEIROS NA MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ESTABILIZAÇÃO DO HAITI
(MINUSTAH)**

Eyme Jone da Silva*

Samuel Schilling da Silveira**

RESUMO

Este artigo analisará o desempenho dos militares brasileiros ao longo dos 13 anos da Missão das Nações Unidas de Estabilização no Haiti (MINUSTAH), referente a aplicação do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) e seus reflexos para o Brasil no cenário internacional. Para isso, valer-se-á de um estudo detalhado sobre as características da MINUSTAH, citação de diversos conceitos sobre o DICA, exploração das temáticas proteção de civis, abuso e exploração sexuais na MINUSTAH. Por fim será analisado como foi o preparo da tropa para a missão, bem como a atuação do CCOPAB e sua relação com o rendimento dos militares brasileiros na MINUSTAH.

Palavras-Chave: DICA. Direito Internacional Humanitário. Proteção de civis. MINUSTAH.CCOPAB.

ABSTRACT: This article will analyze the performance of the Brazilian military troop over 13 years of the United Nations Stabilization Mission in Haiti (MINUSTAH), regarding the application of International Armed Conflict Law (DICA) and its reflexes for Brazil on the international context. Therefore, it will use a detailed study about the characteristics of MINUSTAH, citation of different concepts about DICA, exploration of the themes of protection of civilians, sexual abuse and exploitation in MINUSTAH. Finally, it will be analyzed how troops prepare itself for the mission, as well as the performance of CCOPAB and its relationship with the performance of the Brazilian military in MINUSTAH.

Keywords: DICA. International humanitarian law. Protection of civilians. MINUSTAH.CCOPAB.

* Capitão da Arma de Infantaria. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2011.

** Capitão da Arma de Infantaria. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2006.

1. INTRODUÇÃO

Em mandatos de missão de paz multidimensionais da ONU, tais como foi a Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH), a temática de proteção de civis passou ser uma das principais tarefas, definindo, inclusive a reputação da missão. (VENDRAMIN, 2015).

Nesse cenário, a MINUSTAH, que ocorreu de 2004 a 2017, foi sem dúvidas uma das participações mais importantes da história para o Brasil, devido ao tamanho dos contingentes, duração, complexidades da operação e as funções estratégicas exercidas. (HAMMAN e RAMIRES, 2017).

Pesquisar sobre o desempenho do militar brasileiro na referida missão, sob a ótica do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), nos trás um termômetro da forma como foi conduzida a preparação da tropa bem como os resultados produzidos em seu desdobramento.

Verificar como foi o rendimento dos militares brasileiros durante a MINUSTAH à luz atribuições do DICA nos 13 anos de duração da missão, e quais foram seus reflexos, é uma oportunidade de entendermos como foi construída a imagem do Brasil no contexto internacional nesse tipo de atividade.

Pesquisar sobre a Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH) e suas características principais proporcionará uma ambientação mais adequada ao assunto direcionada à operação de paz no Haiti.

Serão evidenciados os diversos conceitos do Direito Internacional dos Conflitos Armados, para expor as mais variadas visões sobre o tema, ampliar a quantidade de informações com o objetivo de facilitar o entendimento sobre o assunto e como o DICA impactou o comportamento do militar brasileiro no teatro de operações.

Será explorado o assunto de Proteção de Civis, tendo em vista a sua importância nas mais diversas missões de paz da ONU, por tratar com o que se tem de mais valioso, o ser humano.

Abordar a temática abuso e exploração sexual na MINUSTAH, mostrará o quanto esse assunto é sensível e, infelizmente, recorrente, nas operações de paz.

Será evidenciado como o Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB) teve influência no processo de treinamento e capacitação de militares e como os princípios do DICA interferiram, de maneira prática, na tomada de decisões no nível tático.

Com a intenção de conseguir conteúdo para enriquecer este artigo científico, esta pesquisa foi alicerçada com a leitura de analítica e fichamentos de fontes de escritores relevante que abordam o assunto de DICA e Operações de Manutenção da Paz e a atuação da MINUSTAH.

1.1 PROBLEMA

No contexto das missões de Operações de Manutenção da Paz da ONU, em inglês Peacekeeping Operation (PKO), a proteção de civis em ambiente de conflitos constitui-se a tarefa mais importante da missão. (VENDRAMIN, 2015).

Assim, as características da tropa militar no contexto do ambiente operacional, podem facilitar ou dificultar a compreensão da mencionada proteção, podendo ferir os princípios que regem os Direitos Internacionais Humanitários.

O Brasil vem, regularmente, se fortalecendo no cenário internacional, através de suas excelentes atuações em operações de paz da ONU e diante disso, o sucesso ou fracasso das missões das Forças Armadas Brasileiras, nas mais diversas Operações de Paz, dentre elas a MINUSTAH, está diretamente relacionada ao conhecimento e aplicabilidade das normas que regulam as referidas atividades.

No sentido de orientar a pesquisa, foi formulado o seguinte problema:

Qual foi o rendimento dos militares brasileiros durante a MINUSTAH à luz atribuições do DICA nos 13 anos de duração da missão, e quais foram seus reflexos?

1.2 OBJETIVOS

Com a finalidade de levantar informações sobre o rendimento dos militares brasileiros no ambiente internacional, no que tange ao Direito Humanitário, o presente estudo pretende analisar o desempenho dos militares brasileiros na aplicação do DICA na Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH).

Para atingir o objetivo geral de estudo, foram formulados os objetivos específicos, abaixo relacionados:

- a) Citar a MINUSTAH;
- b) Citar conceitos do Direito Internacional do Conflitos Armados;
- c) Explorar o assunto de Proteção de Civis;
- d) Explorar o assunto abuso e exploração Sexual na MINUSTAH e o Sistema Judiciário Militar brasileiro;

- e) Analisar o preparo da tropa, CCOPAB e sua relação com o rendimento do militar brasileiro na MINUSTAH.

1.3 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

O Manual de emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados das Forças Armadas (2011), afirma que o Direito Internacional aparece como regulador de comportamento entre os povos.

Estabelecer uma cultura política global baseada nos direitos humanos para todos é um requerimento indispensável para desenvolver a segurança humana. A segurança humana requer uma compreensão genuína dos direitos humanos. (MOREIRA e GOMES, 2012).

A atuação brasileira nas missões de paz, tem alcançado reconhecimento internacional, dentre outros fatores, por conta do DICA está internalizado em todos seus militares, com a uma preparação robusta e profunda da tropa (SOARES, 2019).

Na MINUSTAH, o Brasil se inseriu em questões humanitárias e na coordenação de relações civil-militar durante operações de maneira marcante (SOARES, 2019) e, portanto, é de extrema importância refletir sobre a atuação de nossos contingentes militares, policiais e civis ao longo destes treze anos de participação brasileira na MINUSTAH. (DOS SANTOS, 2019).

De acordo com Fontoura (2015), o fato de as tropas brasileiras terem passado mais de 10 anos na Missão das Nações Unidas de Estabilização no Haiti (MINUSTAH), houve um ganho enorme de aprendizado para o Brasil.

Nesse sentido, o trabalho se justifica pela finalidade analisar o desempenho dos militares durante a MINUSTAH, referente a aplicação do DICA, uma vez que houve reflexo positivos para a imagem do Brasil no cenário internacional.

O trabalho pretende, ainda, chegar a uma explicação sobre a imagem do Brasil perante a ONU e outros organismos internacionais sobre a MINUSTAH, referente à aplicabilidade do Direito Internacional Humanitário.

2 METODOLOGIA

Para obter subsídios que permitissem formular uma possível solução para o problema, o delineamento desta pesquisa contemplou leitura analítica e fichamento das fontes.

Quanto à forma de abordagem do problema, utilizaram-se, principalmente, os conceitos de pesquisa qualitativa, pois serão analisadas as diversas fontes que abordam o assunto para se chegar a uma conclusão sobre o rendimento dos militares brasileiro na MINUSTAH no que se refere ao DICA.

Quanto ao objetivo geral, foi empregada a modalidade explicativa, tendo em vista o grande volume de materiais disponíveis, notadamente escrito, acerca do tema, o que exigiu uma familiarização inicial.

2.1 REVISÃO DE LITERATURA

Inicialmente, abordaremos algumas definições de termos e conceitos, com a finalidade de se chegar a uma solução do problema da pesquisa logo em seguida contextualizaremos com as particularidades da MINUSTAH.

2.1.1 MINUSTAH

Há diversas discussões acerca dos conceitos atribuídos às Operações de Manutenção da Paz.

Segundo Faganello (2013), *peacekeeping operations* é a mais utilizada pelos países contribuintes de tropa (*troop contributing countries – TCCs*) das operações de manutenção da paz das Nações Unidas, como é o caso Brasil.

Ainda de acordo com a mencionada autora, a expressão *peacekeeping operations* pressupõe o consentimento do país anfitrião à presença da ONU em seu território, assim evita-se alegações de interferências externas sem justificativas, sendo possível atingir o objetivo de manter a paz e a segurança internacionais sem problemas jurídicos. (FAGANELLO, 2013).

Nas operações de manutenção da paz das Nações Unidas, somente a expressão do consentimento assegura o respeito ao princípio de não-intervenção em assuntos internos dos Estados membros. Devido as características intrusivas da presença de forças estrangeiras no país anfitrião, é imprescindível regular no campo jurídico a presença das forças de paz baseado no princípio do consentimento. (FONTOURA, 2005).

A questão do consentimento e legitimidade do país anfitrião e da comunidade internacional é de vital importância, pois quanto mais força se emprega, maiores são as resistências (BRAGA, 2019).

A MINUSTAH foi estabelecida em abril de 2004 sob a resolução nr 1.542 do Conselho de Segurança, após uma série de conflitos armados tomarem conta da cidade de Gonaives, Haiti, e ameaçarem avançar para a capital do país, fazendo o então presidente haitiano abandonar o país (SOARES, 2019).

Muitos fatores levaram à intervenção no Haiti, crise política e institucional, violência urbana, baixos índices de desenvolvimento humano, dentre outros. Tais circunstâncias levaram as Nações Unidas a solicitar que o Brasil e outros países enviassem representantes àquele país para assegurar sua reestruturação. (BEZERRA, 2013).

De acordo com Silva e Paula (2017), por conta da crise política que se fez presente no Haiti, 2004 foi marcado pela intervenção internacional no mencionado país. Após a escalada do uso da violência por manifestantes contrários ao governo, o Jean-Bertrand Aristide foi deposto em 29 de fevereiro de 2004.

Em meio ao conflito no Haiti, a intervenção internacional teve por objetivo assegurar a transição política e a busca de uma solução para a crise, por isso, foi classificada como operação de paz (FIGUEIREDO, 2020).

A delimitação do emprego da força pelos militares numa operação de manutenção da paz, é orientado pelas *Rules Of Engagement* (ROE). Elas servirão de norte para garantir que a utilização da força estará atenta à Carta da ONU, mandato do Conselho de Segurança, bem como a todos os princípios do Direito Internacional dos Conflitos Armados (FAGANELLO, 2013).

2.1.2 Direito Internacional dos Conflitos Armados

Com a finalidade de entender os limites das operações de paz, é necessário compreender o direito dos conflitos armados, em um sentido mais amplo.

Atualmente, estão em evidência diversos conflitos armados, fato este que destaca a importância de estabelecer controles e limites, bem como as barbaridades cometidas pelas partes envolvidas, para atenuar o sofrimento dos envolvidos pela guerra (FIGUEIREDO, 2020).

O Direitos Humanos são um conjunto genérico de normas de origem internacional que visa limitar a onipotência do Estado em sua relação com seus súditos, e por conseguinte limitar o exercício de sua soberania pessoal (SWINARSKI, 1990).

Em seu estudo, Foley (2019) mostra que os Direitos Humanos são frequentemente declarados como universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados.

Para Figueiredo (2020), o Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), conhecido também por Direito Internacional Humanitário (DIH), ou Direito Humanitário, tem por objetivo impor regras que limitem a atuação de partes envolvidas num conflito armado.

Uma das diferenças básicas entre o Direito Internacional Humanitário e os Direitos Humanos é que o primeiro é aplicável, basicamente, em tempos de conflitos armados, enquanto o segundo em qualquer tempo e lugar. (KRIEGER, 2004).

Haug (1993) diz que o Direito Internacional Humanitário pode ser definido como um conjunto especial de leis que regulam os conflitos armados através da imposição de limites para os métodos utilizados na condução das operações militares.

O DICA possui o propósito de salvaguardar a vida e os direitos básicos dos indivíduos que se encontram envolvidos em conflitos bélicos, diretamente ou indiretamente, através da limitação da violência (FIGUEIREDO, 2020).

A vida, o maior bem da humanidade, por isso, protegido a todos os seres humanos, logo da universalidade, ou dito de outra forma, o fenômeno que constitui a própria humanidade, é objeto material do DIH (KRIEGER, 2004, p. 201).

O DICA está baseado as convenções de Genebra de 1949 (GI, GII, GIII e GIV) e seus protocolos adicionais de 1977. São aplicáveis em caso de conflito armado internacional ou não-internacional, mesmo que não houver declaração de guerra. (BEZERRA, 2013).

O DIH é aplicável, em tempo de conflitos armados, aos civis, doentes, feridos, PG, pessoal sanitário, pessoal religioso e pessoal da Cruz Vermelha. (BEZERRA, 2013).

Souza Júnior (2011) se refere ao DICA como um conjunto de regras jurídicas, com a capacidade de nortear e direcionar qualquer interpretação de procedimentos e normas da sociedade frente aos conflitos armados.

Na visão de DEYRA (2001), o DIH enuncia as regras aplicáveis durante os conflitos armados, internacionais ou não, que visam um duplo objetivo: restringir os direitos dos combatentes através da limitação dos métodos e meios de guerras e proteger os direitos dos não combatentes, civis e militares fora de combate.

O DICA limita e alivia as intempéries de conflitos, através da conciliação das necessidades militares com a situação tática, cumprimento da missão, e as demandas impostas por princípios humanitários (BRASIL, 2011).

Há um grande número de direitos civis e políticos e de direitos econômicos, sociais e culturais que são obviamente relevantes durante o tipo de crise humanitária em que as missões de paz da ONU frequentemente operam (FOLEY, 2019).

De acordo com o manual do BRASIL (2011), os princípios fundamentais do DICA são: distinção, limitação, proporcionalidade, humanidade, necessidade. A distinção diferencia combatentes de não combatentes. A Limitação é a exclusão de métodos que causem sofrimento desnecessário. A proporcionalidade é o equilíbrio dos meios de guerra. A Humanidade é a manutenção da dignidade humana. E a necessidade é a utilização da força necessária para se alcançar uma vantagem militar.

O DIH se aplica aos conflitos armados, e por conseguinte, aos militares em intervenção, ou em qualquer missão nesse contexto. Há de se destacar que é possível sua aplicabilidade em missões de paz, como a MINUSTAH, realizada de 2004 a 2017 no Haiti. (FIGUEIREDO, 2020).

Em operações de paz, tanto o marco jurídico quanto as normas aplicáveis são determinadas pela situação na qual as tropas se encontram empregadas (BEZERRA, 2013).

2.1.3 Proteção de Civis

Nas palavras de Foley (2019) a proteção de civis deve ser vista como uma obrigação positiva de se proteger as pessoas contra ameaças aos direitos à vida, além de fornecer proteção contra maus-tratos, respeitando, isto é, não infringindo tais direitos durante o processo.

Proteção de civis sempre foi e será uma tarefa das missões de paz da ONU, passando a ser a tarefa principal de mandatos de missões de paz multidimensionais e tem crescentemente definido a reputação das missões. (VENDRAMIN, 2014).

Um mandato que especificamente determine a proteção de civis como tarefa em uma OMP multidimensional, trará uma linguagem que objetiva de imediato proteção física de civis do país hospedeiro da missão (VENDRAMIN, 2014).

A Lei Internacional dos Direitos Humanos também impõe obrigações positivas às autoridades competentes para prevenir, investigar e punir violações graves dos

direitos que protegem e oferecem reparação àqueles que sofreram violações (FOLEY, 2019).

Segundo Foley (2019) a proteção dos direitos humanos não pode e não deve ser reduzida à proteção contra a violência e a opressão, contra a morte ou a tortura, mas sempre deve ser uma proteção contra privações básicas como fome, doença ou falta de abrigo”.

Os agentes humanitários são responsáveis por garantir que seu trabalho não prejudique aquelas pessoas que eles estão tentando ajudar (BRAGA, 2019).

Para Vendramin (2014) a proteção de civis sempre foi e será uma tarefa da missões de paz da ONU, passando a ser a tarefa principal de mandatos de missões de paz multidimensionais e tem crescentemente definido a reputação das missões.

A maioria dos estudiosos de direito internacional concorda que, de certa forma, a Lei Internacional dos Direitos Humanos se aplica à ONU (FOLEY, 2019).

Há de perceber que a proteção de civis ainda é um assunto controverso (VENDRAMIN, 2014).

Em 2013, a ONU adotou uma “diretriz de Devida Diligência em Direitos Humanos”, que reconhece que a ONU tem a responsabilidade de respeitar, promover e incentivar o respeito às leis internacionais humanitárias, de direitos humanos e de refugiados (FOLEY, 2019).

Estima-se que os dados oficiais das Nações Unidas não são condizentes com o número real de abusos e exploração sexual de crianças haitianas (DOS SANTOS, 2019).

A Iniciativa “Direitos Humanos em Primeiro Lugar”, afirma que os direitos humanos e a proteção de civis devem ser vistos como responsabilidade central de todo o sistema e que a ONU deve tomar uma posição de princípio e agir com coragem moral para prevenir violações graves e de grande escala (FOLEY, 2019).

2.1.4 Abuso, Exploração Sexual na MINUSTAH e o Sistema Jurídico Militar Brasileiro

Uma questão que representou um grande desafio humanitário na MINUSTAH e que, infelizmente, esteve presente em outras operações de paz pregressas e em curso à época, foram os casos de abuso e exploração sexual (SEA – acrônimo em inglês) (DOS SANTOS, 2019).

Seguindo a política de tolerância zero das Nações Unidas, a Unidade de Conduta e Disciplina do Departamento de Suporte no Campo conduziu uma investigação sistemática de casos de SEA no Haiti, entre 2008- 2015, levando, conseqüentemente, à repatriação de contingentes inteiros e à responsabilização de alguns comandantes de tropas (DOS SANTOS, 2019).

Apesar disso, não se conseguiu investigar totalmente as violações e se pronunciar contra elas, particularmente quando são cometidas por forças do governo ou com a aquiescência do estado anfitrião (FOLEY, 2019).

O Brasil mantém-se muito atento à agenda de tolerância zero, por parte das Nações Unidas, para evitar os casos de abuso e exploração sexual no contexto das missões de paz que participa, ao realizar um rigoroso processo de recrutamento, treinamento e desdobramento. (DOS SANTOS, 2019).

Por isso, não ocorreu, ao logo dos 13 anos de missão no Haiti, no sistema judiciário penal militar, instauração de investigações para apurar notícia de conduta suspeita de abuso ou exploração sexual por militares brasileiros na MINUSTAH (PALMA, 2017).

A presença majoritariamente masculina em tais missões gera não apenas um sentimento de insegurança e vulnerabilidade no dia a dia da população, mas também ajuda a reforçar uma cultura de proteção que inviabiliza, em muitos casos, uma denúncia aberta e pública sobre os casos de abuso e exploração sexual (DOS SANTOS, 2019).

Para Foley (2019), é preciso criar mecanismos para melhorar a prestação de contas das missões da ONU com aqueles que são responsáveis por proteger e fornecer reparação às vítimas de violações.

Também devem ser estabelecidos mecanismos de monitoramento que possam receber denúncias individuais e emitir pareceres de aconselhamento sobre a conformidade das missões com essas obrigações (FOLEY, 2019).

Ao ceder tropas para missões da ONU, os Estados têm a jurisdição sobre a prática de possível crimes praticados por seus militares no teatro de operações. No Brasil, recai sobre a Justiça Militar da União, a competência pelas condutas, possivelmente criminosas, praticadas por *peacekeepers* brasileiros no Haiti (HAMANN, 2017).

A estrutura do Sistema Jurídico Militar Brasileiro adquiriu bastante experiência no decorrer da missão de paz no Haiti.

Baseado em dados existentes nos registros do Ministério Público Militar e da Justiça Militar da União, o diagnóstico penal militar do *peacekeeper* brasileiro no Haiti e foi que de um total de 37.449 *peacekeepers* brasileiros no Haiti, houve apenas 52 investigações ao sistema de justiça brasileiro sendo 50 inquéritos policiais militares (IPM) e 2 autos de prisão em flagrante (APF) (PALMA, 2007).

De acordo com Palma (2007), O número de investigações instauradas nestes 13 anos de missão corresponde a um percentual irrisório (0,14%) se comparado ao número de militares desdobrados no terreno. Houve clara evidência de rapidez dada pelos integrantes do sistema jurídico militar brasileiro na condução dos inquéritos, atitudes alinhadas com as recomendações do Secretário-Geral da ONU aos Estados que cedem contingentes militares.

2.1.5 Preparo da tropa, CCOPAB e sua relação com o rendimento do militar brasileiro na MINUSTAH.

2.1.5.1 Início

É de extrema importância refletir sobre a atuação dos contingentes militares da MINUSTAH, policiais e civis ao longo destes treze anos de missão. (DOS SANTOS, 2019).

No fim do ano de 2003 e início de 2004, ocorreu a decisão de participação do Brasil do Brasil na nova missão das Nações Unidas no Haiti, em acordo com o Departamento de Operações de Manutenção da Paz (DPKO), como liderança militar da operação de paz (TEIXEIRA, 2017).

Para Teixeira (2017), na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), havia uma preocupação constante com a postura robusta dos componentes militares e a necessidade da proteção de civis, devido a complexidade da missão multidimensional.

A informações repassadas à MINUSTAH, evidenciavam a existência de grupos que provavelmente fariam resistência armada às tropas militares. De um lado, oposição política, partidária do ex-presidente, por outro lado, a oposição criminosa, integradas por gangues armadas que dominavam grandes regiões urbanas na Capital Porto Príncipe e outros núcleos de populacionais do país (TEIXEIRA, 2017).

2.1.5.2 Adaptação ao perfil da missão e contribuição do CCOPAB

O engajamento brasileiro nas operações de paz multidimensionais e robustas, como a MINUSTAH, trouxe uma demanda por treinamento e instrução mais aprofundada, complexa sistematizada e padronizada (SOARES, 2019).

Para colocar em prática a tarefa de estabilização acordada no mandato da missão, os militares brasileiros, bem treinados, necessitariam empregar a força, até a letal, em sua autodefesa nos frequentes enfrentamentos com grupos armados, sem se descuidar da proteção aos civis (TEIXEIRA, 2017).

Braga (2019), afirma que o uso da força é uma ferramenta importante, treinamento adequado, postura conciliatória, além do respeito à população e aos direitos humanos, a tropa gera uma percepção de imparcialidade e maior consentimento junto à população.

Os primeiros contingentes brasileiros rapidamente se adaptaram a essa realidade. Os treinamentos dos contingentes no Brasil eram instruídos pelas informações recebidas dos batalhões que estavam na linha de frente, ao se reportar patrulhamento robusto e intensivo, domínio de território, operações urbanas complexas, ações de buscas, cerco e vasculhamento dentre outras (TEIXEIRA, 2017).

Foi necessário utilizar a capacidade de improviso do soldado brasileiro, a flexibilidade de realizar planejamento e transmissão de ordens em qualquer local e sob quaisquer condições de confinamento, adaptabilidade a situações diversas (BRASIL, 2017).

A metodologia de planejamento de Estado-Maior, capacidade de trabalho em grupo e em ambiente multicultural e disciplinar, análise e de percepção do “core” da missão, capacidade de elaborar e transmitir ordens claras e precisas a todos os escalões foram fundamentais em todas as etapas da missão (BRASIL, 2017).

Esse foi um ambiente fértil para a criação do Centro de Instrução de Operações de Paz (CIOPaz), em 2005, antecessor do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), criado em 2010, foi o resultado das necessidades que surgiam ao longo dessa história de manutenção da paz e do esforço do Ministério da Defesa, sempre alinhado com o mais alto escalão do Secretariado da ONU. O Centro tornou-se referência internacional na preparação para missões de paz, com difusão de conhecimento, possuindo como característica a flexibilidade na estrutura de material, pessoal e currículo pedagógico (TEIXEIRA, 2017).

Dentre os estágios, há o Estágio de Preparação para Comandantes de Organização Militar e Estado-Maior para Missões de Paz (EPCOEM) e Estágio de Preparação para Comandantes de Subunidade e de Pelotão para Missões de Paz (EPCOSUPEL). São módulos voltados para tropa, direcionados ao treinamento para adestrar os contingentes às características do mandato, na tomada de decisões, e enfrentamento de riscos para se atingir os objetivos planejados (TEIXEIRA, 2017).

Como fruto desse treinamento, foi observado no teatro de operação algumas capacidades operacionais da tropa, tais como elaboração e transmissão de ordens claras e precisas a todos os escalões, preocupação em cumprir a missão com o mínimo de dano colateral (BRASIL, 2017).

Posteriormente, com o Exercício Básico de Operações de Paz (EBOP) e Exercício Avançado de Operações de Paz (EAOP), foram praticadas simulações de situações que poderiam surgir no teatro de operações. Dentre elas, como proceder no nível tático em suas ações à luz do DICA (TEIXEIRA, 2017).

Essa importante atuação do CCOPAB na preparação da tropa antes de atuar em solo haitiano, refletiu de maneira incisiva nas poucas ocorrências jurídicas ao longo da missão, no que diz respeito a possíveis infrações ao DICA (TEIXEIRA, 2017).

Ao realizar treinamento vocacionado para a pior hipótese, independente da situação do Haiti, calma ou conflito, o militar brasileiro apresentou elevada capacidade de pronta resposta aos diversos cenários que se apresentavam ao longo da missão (BRASIL, 2017).

A identificação étnico-social, pobreza, as dificuldades do dia-a-dia, exploração política e percepção dos mesmos problemas sociais, entre brasileiros e haitianos, gerou uma empatia por parte do soldado e trouxe resultados positivos para a missão (BRASIL, 2017).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com as pesquisas realizadas sobre o Direito Internacional dos Conflitos Armados e o desempenho dos militares brasileiros na Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti, foi possível elencar diversas abordagens sobre o tema.

Na visão de Vendramin (2015), os mandatos de missão de paz multidimensionais da ONU, tal como foi a MINUSTAH, o assunto de proteção de civis tem sido uma das principais tarefas, inclusive definindo a reputação da missão.

Foley (2019) também afirma que a proteção dos direitos humanos não pode e não deve ser reduzida à proteção contra a violência e a opressão, contra a morte ou tortura, mas sempre deve ser uma proteção contra privação básica, como fome, doença ou falta de abrigo.

Corroborando com esse pensamento, Souza Junior (2011), reforça que a vida é o bem maior da humanidade, por esse fator deve ser protegido, sendo o DICA o responsável por limitar os meios e métodos passíveis de serem utilizados em sua situação de beligerância armada.

Fica evidente que o assunto proteção de civis no contexto de uma missão de paz, ganha uma relevância considerável pois o cuidado com a vida é um bem maior em qualquer atividade que queira alcançar a paz em meio a conflitos.

Figueiredo (2020) aponta que é possível a aplicação do DIH em missões de paz, como a MINUSTAH, realizada de 2004 a 2007, no Haiti.

Nesse cenário, para Dos Santos (2019), casos de abusos e exploração sexual, infelizmente, foram um grande desafio humanitário na MINUSTAH.

O mencionado autor, relata que uma investigação conduzida pela *Associated Press*, em conjunto com uma série de outros relatórios independentes, constatou o envolvimento de peacekeepers de diversas nacionalidades em tais práticas (DOS SANTOS, 2019).

Todavia, Palma (2017) afirma que não ocorreu, ao logo dos 13 anos de missão no Haiti, no sistema judiciário penal militar, instauração de investigações para apurar notícia de conduta suspeita de abuso ou exploração sexual por militares brasileiros na MINUSTAH.

Nesse sentido, diversos escritores destacaram a importância do CCOPAB no processo de se investir em treinamento sobre os direitos humanos para reduzir a probabilidade de casos de indesejáveis, como fator muito importante para o sucesso da missão.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil se envolveu de maneira decisiva no Haiti. Contribuiu com a maior parcela de militares, assumiu responsabilidades líder do Componente Militar. Desenvolveu projetos, encabeçou esforços políticos, deu ênfase a doações humanitárias, realizou gestões diplomáticas com a ONU e participou como membro não permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Assim, o satisfatório desempenho dos militares brasileiros na aplicação do DICA na MINUSTAH, ao longo dos 13 anos de duração, reforçou a reputação do Brasil de país solidário e comprometido com a paz internacional.

Grande parte desse sucesso foi alcançado pela evolução de treinamentos pré-desdobramento, simultâneo ao aparecimento de novas dificuldades, acompanhamento de situações no terreno, e alternativas táticas colocadas em práticas. A ONU e outros organismos internacionais consideraram a missão como referência positiva, à época, também por ter alcançado o resultado almejado com a devida preocupação na preservação da vida de civis e respeito aos DICA.

Ao término da missão no Haiti, não ocorreu nenhuma acusação de abuso sexual ou exploração de menores por algum dos mais de 35 mil militares brasileiros que participaram da MINUSTAH. Da mesma forma, a ONU não repatriou nenhum militar por procedimentos inadequados, ou falha de conduta, sendo um termômetro para percepção de aplicabilidade do DICA em missão de Paz.

Os baixos números de incidências de apuração de possíveis condutas criminosas cometidas pelos “capacetes azuis” brasileiros, anteriormente expostos, relevam o empenho na preparação e a sensibilidade que o país conduziu todo o processo, e serviram como termômetro positivo da aplicação dos princípios do DICA em operações.

Ficou evidente, com base em todas as pesquisas coletadas que o rendimento dos militares brasileiros durante a MINUSTAH à luz atribuições do DICA nos 13 anos de duração da missão foram as melhores possíveis, quer seja perante a ONU, outros organismos internacionais, povo haitiano e por várias instituições brasileiras.

Algumas circunstâncias contribuíram para uma boa disciplina da tropa brasileira na MINUSTAH, dentre as quais destacam-se: criteriosa seleção com base no voluntariado, rodízio de contingente a cada 6 meses, liderança positiva, instalações que abrigam a tropa em boas condições, rígida disciplina militar, ações cívico-sociais, arejamento monitorado por militares tirados dentro do BRABAT ou fora do território haitiano, receio do repatriamento, remuneração suplementar por participar da missão.

Como balanço final da missão, sobraram elogios e reconhecimentos, pelas instituições nacionais e internacionais, principalmente, a maneira como foi conduzida toda a missão. Trouxe excepcionais benefícios a imagem. A criação e fortalecimento de estruturas sólidas, como o CCOPAB na capacitação de militares e civis para as

futuras missões mantém o Brasil atento a novos desafios internacionais que a venham a ser propostos pela ONU.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Israel de oliveira; HAMANN, Eduarda Passarelli; SOARES, Mateus Augusto Soares. **A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NAS OPERAÇÕES DE PAZ DAS NAÇÕES UNIDAS: EVOLUÇÃO DESAFIOS E OPORTUNIDADES**. Brasília, 2019.

BEZERRA, Adriano Araújo. **A aplicabilidade do Direito Internacional dos Conflitos Armados pelas tropas do Exército Brasileiro na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti**. Monografia (Pós-graduação e, Ciências Militares)- Escola de Comando do Estado Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2013.

BORGES, Leonardo Estrela. **O Direito Internacional Humanitário**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

BRAGA,C.C.V.; FERREIRA,A.C.; FOLEY,Conor; FILHO, José Viegas; KIPMAN, I. **Seminário Internacional: 13 anos anos do Brasil na MINUSTAH: lições aprendidas e novas perspectivas**. Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo; Rio de Janeiro, 2019.

BRASIL, Ministério da Defesa. **Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas**. (MD34-M-03). Brasília, DF, 2011.

_____. Comando De Operações Terrestres Do Exército Brasileiro. **MINUSTAH: force commanders**. 2017. Disponível em: http://www.coter.eb.mil.br/images/sistema/menu_divmispaz/brasil_haiti/01-Brasil-no-Haiti-Um-Caso-de-Sucesso.pdf Acesso em: 17 set 2020.

DEYRA, Michel. **Direito Internacional Humanitário**.1 ed. Lisboa: Gabinete de Documentação e Direito Comparado Procuradoria-Geral da República, 2001

DOS SANTOS, R.O. **A contribuição brasileira para as Operações de Paz das Nações Unidas na virada do século: do envio de tropas à cooperação normativa e doutrinária**. PUC. Rio de Janeiro,2019.

DULANP, CHARLES Jr. **A Guerra Jurídica: uma introdução**. Military Review, Quarto Trimestre.EUA, 2017.

FAGANELLO, PRISCILA. I. F. **Operações de Manutenção da Paz da ONU: De que forma os direitos humanos revolucionaram a principal ferramenta internacional da paz.**FUNAG, Brasília, 2013.

FIGUEIREDO, Dehon Padilha Figueiredo. **Observância Irrestrita do Direito Internacional Humanitário e dos Direitos Humanos pelos militares das Forças Armadas do Brasil: o êxito de uma Missão de Paz no Haiti(2004-2007).**2020.disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-internacional/observancia-irrestrita-do-direito-internacional-humanitario-e-dos-direitos-humanos-pelos-militares-das-forcas-armadas-do-brasil-o-exito-da-missao-de-paz-no-haiti-2004-2017/>>acesso em: 20 set 2020.

FONTOURA, P. R. C. T. da. **O Brasil e as Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas.** FUNAG, Brasília, 2005.

HAUG, Hans **Humanity For All.** Genebra: ICRR, 1993.

KENKEL, K.; MORAES, R. F. **O Brasil e as operações de paz em um mundo globalizado: entre a tradição e a inovação.**Ipea, Brasília, 2012.

KRIEGER, César Amorim. **Direito Internacional Humanitário: O Precedente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o Tribunal Penal Internacional.** Curitiba:Juruá, 2004.

MOREIRA , Vital; GOMES, Carla de Marcelino. **Compreender os Direitos Humanos: Manual de Educação para os Direito Humanos.**3. ed. São Paulo: Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, São Paulo,2012.

PALMA, N.N. **“A manutenção da Paz (no Haiti) e a Justiça (no Brasil): uma reflexão sobre o impacto da MINUSTAH no Sistema Jurídico militar Brasileiro.** In: HAMANN, E. P. (Org.). Brasil e Haiti: reflexões sobre os 10 anos da missão de paz e o futuro da cooperação após 2016. Instituto Igarapé. Rio de Janeiro, 2015.

PALMA, N.N.; HAMANN, E.P; TEIXEIRA, C.A.R. **A participação do Brasil na MINUSTAH (2004-2017):percepções, lições e práticas relevantes para futuras missões.** Rio de Janeiro, 2017.

SILVA, Gabriela Fideles; PAULA, Leonardo Dias. **A Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti**: uma alternativa para a sucessão de crise? Observatório Sul-Americano de Defesa e Forças Armadas. 2017. acessado em: <<http://unesp.br/gedes/produtos/101/observatorio-sudamericano-de-defesa-y-fuerzarmadas>>. acesso em 20 set 2020.

SOARES, Gabriel Oliveira. **Brasil no Haiti um caso de sucesso?** Análise da missão das Nações Unidas de Estabilização do Haiti à luz do Direito. Trabalho de Conclusão de Curso Centro universitário de Brasília- UNICEUB, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais-FAJS, Brasília, 2019.

SOUZA JÚNIOR, Osmar B. **O Direito Internacional dos Conflitos Armados**: observação dos princípios do DICA no emprego das tropas do Exército Brasileiro nas Missões de Paz da ONU. Trabalho de Conclusão de Curso Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2011.

SWINARSKI, Christophe. Direito Internacional humanitário como sistema de proteção internacional da pessoa humana: principais noções e institutos. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 1990.

VENDRAMIN, J. R. N. **Proteção de civis**: a visão do Departamento de Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas (DPKO/ONU). Rio de Janeiro, 2014.

VENDRAMIN, J. R. N. **“Treinamento para o Batalhão Brasileiro desdobrado na MINUSTAH: a consolidação de um modelo”**. In: Hamann, E. P. (Org.). Brasil e Haiti: reflexões sobre os 10 anos da missão de paz e o futuro da cooperação após 2016. Instituto Igarapé, Artigo Estratégico. Rio de Janeiro, 2015.